



BOLETIM DE DIFUSÃO

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DIVISÃO DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL • SERVIÇO DE DIFUSÃO

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2014 - Edição nº 80

SUMÁRIO

Edição de Legislação	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Embargos infringentes
Notícias STF	Informativo do STF nº 746 (novo)
Notícias STJ	Informativo do STJ nº 540
Notícias CNJ	Teses Jurídicas do TJERJ
Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ	Ementário de Jurisprudência Cível nº 16

Outros Links:



[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Revista Direito em Movimento \(EMERJ\)](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

[Medida Provisória nº 648, de 03.06.2014](#) - Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e dispõe sobre a flexibilização do horário de transmissão do programa oficial de informações dos Poderes da República, durante a Copa do Mundo FIFA 2014.

Fonte: Presidência da República

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[Audiência sobre a morte do filho de Cissa Guimarães acontece nesta quinta](#)

[TJRJ empossa 46 analistas judiciários com especialidade](#)

[Monte Líbano e empresa de segurança terão de indenizar vítima de agressão](#)

[Em audiência, Estado se compromete a apresentar projeto de reajuste salarial dos professores](#)

[Decisões da Justiça do Rio contra advogados acusados de fraudes são confirmadas pelo STJ](#)

[Prazos processuais são suspensos em Barra Mansa e no Fórum da Leopoldina](#)

[Deape promove palestra sobre o meio ambiente](#)

[A Judicialização do Direito à Saúde é tema de debate em Itaipava](#)

[Comissão de Concurso divulga gabarito de prova objetiva para magistratura](#)

Fonte: DGCOM

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

Ministro Luiz Fux é eleito pelo Plenário para integrar o TSE

O ministro Luiz Fux foi eleito para assumir cadeira de ministro efetivo do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). O pleito aconteceu na sessão Plenária desta quarta-feira (4). Fux vai assumir a vaga ocupada pelo ministro Marco Aurélio até o dia 14 de maio último, data em que se encerrou o segundo biênio do então presidente daquela Corte.

O TSE é integrado por sete ministros titulares e sete substitutos, cabendo três vagas de cada categoria ao STF, duas ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) e duas à classe dos advogados. A presidência do TSE é sempre exercida por um ministro do Supremo. O atual presidente é o ministro Dias Toffoli, empossado no cargo no último dia 13.

Negado HC que pedia nulidade de processo por atuação de dois juízes

O ministro Gilmar Mendes indeferiu o pedido de Habeas Corpus (HC 121624) impetrado contra acórdão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em que a defesa de um condenado pedia a nulidade do processo alegando a não observância do princípio da identidade física do juiz, pois o magistrado que proferiu a sentença não foi o mesmo que presidiu a instrução processual (produção de provas). De acordo com o ministro, a atuação do juiz substituto neste caso se enquadra nas exceções previstas no artigo 132 do Código de Processo Civil (CPC), não configurando constrangimento ilegal a ser reparado.

De acordo com os autos, o sentenciado comercializava CDs e DVDs piratas e medicamentos sem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), o que resultou em sua condenação à pena de 12 anos de reclusão, em regime inicial fechado, e mais 20 dias-multa, pela prática dos crimes de violação de direito autoral (artigo 184, parágrafo 2º, do Código Penal – CP) e falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (artigo 273, parágrafo 1º-B, I, do CP).

A defesa alega que o fato de a sentença ter sido proferida por juiz substituto em abril de 2009, durante período de férias do juiz titular da 2ª Vara da Comarca de Barra Grande (SP), que presidira a instrução, e que a decisão foi publicada depois que o juiz titular já havia retornado a suas funções, violando os princípios da identidade física do juiz e o do juiz natural.

Decisão

O ministro Gilmar Mendes destacou que o princípio da identidade física do juiz apenas foi expressamente introduzido no Código de Processo Penal (CPP) com o advento da Lei 11.719/2008, que incluiu no artigo 399 dispositivo estabelecendo que o juiz que presidiu a instrução deverá também proferir a sentença. Ressaltou, entretanto, que a aplicação do princípio não é absoluta, permitindo flexibilização nas situações excepcionais previstas no artigo 132 do CPC, como nas hipóteses de convocação, licença, promoção, aposentadoria ou afastamento do magistrado por qualquer motivo.

Citando precedentes das duas Turmas do STF, o relator observou que a jurisprudência do Tribunal é no sentido de que exista correlação entre as provas colhidas durante a instrução e a sentença, ainda que proferida por outro magistrado. O relator destacou o Recurso Ordinário em Habeas Corpus (RHC) 116205, de relatoria do ministro Ricardo Lewandowski, que assenta a necessidade de moderação na aplicação do princípio do juiz natural de forma que a sentença seja anulada apenas “nos casos em que houver um prejuízo flagrante para o réu ou uma incompatibilidade entre aquilo que foi colhido na instrução e o que foi decidido”.

O ministro Gilmar Mendes entendeu não haver qualquer vício a ser reconhecido no caso. Destacou que o fato de o juiz titular encontrar-se de férias quando da conclusão dos autos para sentença é uma situação que se enquadra na expressão “afastado por qualquer motivo”, disposta no artigo 132 do CPC, que deve ser aplicado por analogia ao processo penal.

“Da mesma forma, é irrelevante a alegação de que o juiz titular teria retornado às suas funções antes da publicação da sentença, haja vista que no momento em que foi prolatada o referido magistrado ainda encontrava-se no gozo das férias”, concluiu o relator.

Competência

O ministro indeferiu monocraticamente o HC com base no artigo 192, caput, do Regimento Interno do STF, que delega competência ao relator para julgar, individualmente, pedidos de habeas corpus, desde que a matéria versada nos autos seja “objeto de jurisprudência consolidada do Tribunal”.

Processo: HC. 121624

[Leia mais...](#)

2ª Turma: carregar droga em transporte coletivo não implica aumento de pena

A Segunda Turma concedeu habeas corpus para reduzir a pena aplicada a um cidadão paraguaio condenado por tráfico de drogas. No julgamento do Habeas Corpus (HC) 120624, impetrado pela Defensoria Pública da União (DPU), a Turma entendeu que o fato de o condenado utilizar meio de transporte público para movimentar a droga não implica causa de aumento da pena.

No caso em questão, policiais encontraram 35 quilos de maconha em tabletes escondidos na bagagem do cidadão paraguaio V.R., durante revista realizada no terminal rodoviário de Amambai (MS). A Justiça Federal do Mato Grosso do Sul condenou-o à pena de 3 anos, 10 meses e 20 dias de prisão, resultado mantido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3). O Superior Tribunal de Justiça (STJ), entretanto, ao prover recurso especial interposto pelo Ministério Público Federal, determinou a aplicação da majorante prevista no artigo 40, inciso III, da Lei de Drogas (Lei 11.343/2006), em razão de a infração ter sido cometida em transporte público.

Decisão

Em voto-vista proferido na Segunda Turma, o ministro Ricardo Lewandowski manifestou entendimento de que a causa de aumento mencionada se aplica apenas caso a comercialização ocorra dentro do transporte público. A finalidade da norma seria conferir maior punição ao traficante que se coloca em posição de atingir um número maior de pessoas, o que auxilia a disseminação do vício.

“Esse aumento de pena tem como objetivo punir com maior rigor a comercialização de drogas em locais nos quais há uma maior aglomeração de pessoas, de modo que torne mais fácil a circulação da mercadoria, como escolas, hospitais, teatros, unidades de tratamento de dependentes, transportes públicos, entre outros”, afirma o ministro em seu voto.

Para o ministro Celso de Mello, sem o fim de disseminar a droga entre os passageiros, o caso não se enquadra na intenção da Lei de Drogas. “Tenho para mim que a causa de aumento desempenha uma função inibitória, pois impõe a causa de majoração naqueles casos em que a conduta pode tornar mais fácil a disseminação da droga”, afirmou.

A posição do ministro Ricardo Lewandowski também foi acompanhada pelos ministros Gilmar Mendes e Teori Zavascki – que reajustou voto proferido na sessão em que se iniciou a análise do caso. Ficou vencida a ministra Cármen Lúcia.

Processo: HC. 120624

[Leia mais...](#)

2ª Turma anula internação de menor feita em desacordo com o ECA

A Segunda Turma concedeu, de ofício, habeas corpus requerido pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo em favor de um menor de idade flagrado portando pequena quantidade de droga. No caso, o juízo de primeiro grau julgou procedente representação contra o adolescente, aplicando-lhe medida socioeducativa de internação, por tempo indeterminado, com base na gravidade em abstrato do delito.

Mas de acordo com o relator do HC no Supremo, ministro Ricardo Lewandowski, a decisão está em desacordo com o que dispõe o artigo 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelece a internação em último caso, como medida extrema e excepcional. Por unanimidade de votos, foi anulada a imposição da internação como medida socioeducativa e o juiz terá de aplicar a medida que entender adequada ao caso, observando os parâmetros fixados pelo ECA.

O artigo 122 do ECA prevê que a medida de internação só poderá ser aplicada quando se tratar de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa (o que não ocorreu no caso, tendo em vista que o flagrante foi de porte), por reiteração no cometimento de outras infrações graves (no caso em questão, o menor foi internado uma vez anteriormente, o que afasta a caracterização exigida, segundo o relator); por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta (o que não ocorreu).

O mesmo artigo do ECA afirma ainda que o prazo de internação, na hipótese de descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta, não poderá ser superior a três meses e, em nenhuma hipótese, será aplicada a internação, havendo outra medida adequada. A internação do menor foi feita por prazo indeterminado.

“Observem que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 121, diz que a internação é medida privativa da liberdade, mas excepcional, sujeita aos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de cada pessoa em desenvolvimento. Então, cada caso deveria ser identificado, de *per se*, quanto à necessidade da internação. No caso em questão, o juiz não considerou outra medida alternativa”,

afirmou o relator.

O ministro Lewandowski leu trechos da decisão que determinou a internação para demonstrar que o próprio juiz admite que fundamentou sua decisão na gravidade em abstrato do ato infracional, afastando as medidas em meio aberto por considerá-las “muito brandas”.

“Ao contrário do que se propala, a gravidade do ato infracional é sim parâmetro para aplicação da medida extrema de internação, constituindo-se no paradigma da excepcionalidade exigida pela lei para aplicação dessa medida. Pensar-se o contrário seria banalizar a violência em momento que a sociedade tanto clama por uma maior atuação na repressão dos delitos”, afirmou o juiz de primeiro grau ao determinar a internação do menor por tempo indeterminado, acrescentado que a família “não aparenta estar cuidando do menor como deveria”.

O ministro Lewandowski, seguido por unanimidade de votos, afirmou que está sedimentado no STF o entendimento de que a gravidade abstrata do delito não é argumento apto a justificar a fixação de regime mais gravoso para o início de cumprimento da pena, não só para maiores e, com muito mais razão, para adolescentes em conflito com a lei.

Como o habeas corpus questionava decisão de relator de habeas corpus no Superior Tribunal de Justiça (STJ) que indeferiu liminar, o ministro não conheceu da impetração, por força da Súmula 691 do STF, porém concedeu a ordem de ofício.

Processo: HC. 120433

[Leia mais...](#)

Suspensas deliberações do CNJ sobre regras para compor Órgão Especial do TJ-RJ

Decisão do ministro Celso de Mello suspende os efeitos de duas deliberações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre regras que deveriam ser adotadas para a composição do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ-RJ). Ao analisar a questão, o ministro deferiu o pedido de medida liminar no Mandado de Segurança (MS) 32865, impetrado pelo TJ fluminense.

As deliberações do Conselho resultaram de resposta à consulta formulada pela Presidência do TJ-RJ, quando o CNJ reconheceu a ilegitimidade constitucional do artigo 99, da Lei Orgânica da Magistratura (Loman). Conforme os autos, o CNJ, ao negar vigência a dispositivo da Loman, exerceu de modo indevido atividade de controle de constitucionalidade, “o que implicaria reconhecer que o Conselho Nacional de Justiça teria desempenhado atribuição que lhe é absolutamente estranha à esfera de sua competência”.

De acordo com o ministro Celso de Mello, a Constituição Federal definiu a extensão dos poderes reconhecidos ao Conselho Nacional de Justiça e estabeleceu que compete a esse órgão “o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário” (artigo 103-B, parágrafo 4º), “atribuindo-lhe, por isso mesmo, o encargo de apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgão do Poder Judiciário”. O ministro lembrou que o CNJ, embora incluído na estrutura constitucional do Poder Judiciário, “qualifica-se como órgão de índole eminentemente administrativa, não se achando investido de atribuições institucionais que lhe permitam proceder ao controle de constitucionalidade referente a leis e a atos estatais em geral”.

Segundo o ministro, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3367, o STF assentou que a competência constitucional do Conselho Nacional de Justiça “assume perfil estrita e exclusivamente administrativo”. Ele assinalou que o Plenário do Supremo proferiu outras decisões (AC 2390 e MS 28872) nesse mesmo sentido, ou seja, de que o CNJ não dispõe de competência para exercer o controle incidental ou concreto de constitucionalidade de atos de conteúdo normativo. O relator também ressaltou que o próprio Conselho já reconheceu não dispor de competência para proceder ao controle incidental de constitucionalidade de diplomas legislativos ou de atos normativos em geral, conforme decisão no Procedimento de Controle Administrativo (PCA) 199 e no Pedido de Providências (PP) 7000.

Em sua decisão, o ministro Celso de Mello considerou juridicamente relevante a alegação dos impetrantes de que a deliberação do CNJ teria transgredido a autonomia institucional do TJ-RJ (artigos 96 e 99, da CF) e vulnerado a competência legislativa estadual para dispor sobre organização judiciária do Estado-membro (artigo 125, parágrafo 1º, da CF). “Já tive o ensejo de enfatizar que o Conselho Nacional de Justiça, não obstante a sua condição órgão central do sistema judiciário de controle interno da atividade administrativa e financeira do Poder Judiciário, não dispõe de atribuição cujo exercício possa ofender o autogoverno da magistratura, as prerrogativas institucionais dos tribunais e a autonomia dos estados-membros”, salientou o relator.

Assim, sem prejuízo de posterior reapreciação da matéria, o ministro Celso de Mello deferiu o pedido de medida liminar, a fim de suspender, cautelarmente, até o final do julgamento do MS, os efeitos das deliberações do Conselho Nacional de Justiça na Consulta nº 004391-71.2013.2.00.0000 e no Procedimento de Controle Administrativo nº 0001634- -70.2014.2.00.0000.

Processo: MS. 32.865

[Leia mais...](#)

Jovens sem antecedentes e presos com pequena quantidade de droga obtêm HC

Por votação unânime, a Segunda Turma concedeu, de ofício, Habeas Corpus (HC 120829) a dois jovens menores de 21 anos de Jaboticabal, no interior de São Paulo, dando-lhes o direito de responder em liberdade a ação penal no juízo daquela comarca, pelo crime de tráfico de entorpecentes.

O ministro-relator, Ricardo Lewandowski, aplicou ao caso jurisprudência da Suprema Corte segundo a qual a invocação da gravidade em abstrato do delito não é suficiente para justificar a ordem de prisão. O entendimento do relator foi seguido por unanimidade e, no mesmo sentido, se manifestou a Procuradoria Geral da República, em parecer sobre o caso.

Em seu voto, o relator afirmou que, por ocasião da conversão da prisão em flagrante em preventiva, o juiz de primeiro grau fundamentou o decreto de prisão na garantia da ordem pública e gravidade da ação imputada aos acusados, lembrando tratar-se de crime equiparado a hediondo.

Contra a prisão preventiva, a defesa impetrou habeas corpus no Tribunal de Justiça de São Paulo, contudo sem êxito. Em seguida, no Superior Tribunal de Justiça, a relatora de HC lá impetrado indeferiu pedido de liminar. Em fevereiro deste ano, o ministro Ricardo Lewandowski concedeu medida liminar para que os acusados permanecessem em liberdade até o julgamento final do caso pelo STF.

Nesta terça-feira, o relator disse ter refletido sobre ponderações feitas pelo ministro Gilmar Mendes na sessão da Turma da semana passada, no sentido de que réus primários, muitas vezes flagrados com quantidade ínfima de drogas, quando enviados a prisão, correm o risco de se tornarem “verdadeiros traficantes e ingressarem na escola do crime”. No caso, conforme lembrou, os dois jovens foram presos com 20,9 gramas de cocaína, 1,47 grama de crack e 16,25 gramas de maconha, e não apresentam antecedentes criminais. “As circunstâncias pessoais de ambos os acusados e a pequena quantidade de drogas permitem que respondam [à ação penal] em liberdade”, afirmou o ministro.

Como o HC 120829 questiona decisão de relatora de habeas corpus no STJ que indeferiu liminar, o ministro não conheceu da impetração, por força da Súmula 691 do STF, porém concedeu a ordem de ofício, sem prejuízo da fixação, pelo juízo de primeira instância, de medidas cautelares alternativas à prisão, previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal.

Processo: HC. 120829

[Leia mais..](#)

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ*

[Terceira Turma começa mais cedo na próxima terça-feira \(10\).](#)

A sessão de julgamento da Terceira Turma na próxima terça-feira (10) começará às 9h. A mudança de horário se deve à sabatina a que a ministra Nancy Andrighi será submetida no Senado Federal, às 14h30 do mesmo dia.

Indicada para o cargo de corregedora do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a ministra precisa passar pela sabatina e ter seu nome aprovado no plenário do Senado antes de ser nomeada pela presidente da República.

Responsável por questões de direito privado, a Terceira Turma é composta pelos ministros Nancy Andrighi, João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Villas Bôas Cueva (presidente).

[Situação excepcional autoriza internação compulsória de doente mental sem perícia médica.](#)

A existência de elementos suficientes para comprovar a necessidade de internação compulsória de doente mental dependente de drogas pode superar a exigência de laudo pericial. A decisão é da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

O paciente, que vivia nas ruas – com indícios de uso de drogas e diagnóstico de esquizofrenia –, foi internado em ação movida pelo Ministério Público de São Paulo.

Para o juiz, as peculiaridades da situação possibilitariam a internação antes do laudo médico. Ele determinou, porém, que o exame fosse realizado imediatamente, para avaliar a continuidade da internação. A Defensoria Pública entrou com pedido de habeas corpus no STJ contra a manutenção da internação compulsória.

Situação de risco

O ministro Paulo de Tarso Sanseverino observou que, segundo informações de um processo anterior, a mãe do paciente também teria problemas psiquiátricos e fora presa em flagrante sob acusação de matar o padrasto.

A partir daquele evento, o jovem – então com 17 anos – deixou de falar e mesmo de abrir os olhos, passou a urinar nas roupas e tentou se suicidar algumas vezes, o que deu causa à ação de internação.

Conforme o ministro, apesar de não se afastar a necessidade de laudo atualizado para a internação compulsória de usuários de drogas e alienados mentais, no caso concreto há elementos suficientes para autorizar a internação, especialmente pelo risco que o paciente corre sem o devido tratamento.

O relator destacou também que, sem a internação, os exames médicos necessários não poderiam ser realizados, já que não haveria como localizá-lo.

Processo: HC 287144

[Espólio tem legitimidade para cobrar seguro por invalidez após morte do segurado.](#)

A Terceira Turma reformou acórdão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) que considerou o pedido de indenização securitária decorrente de invalidez permanente um direito personalíssimo, impossível de ser exercido pelo espólio do segurado já falecido.

Em recurso ao STJ, a sucessão alegou a existência de divergência jurisprudencial em relação à ilegitimidade do espólio para ajuizar ação de cobrança de indenização securitária por invalidez do segurado após sua morte. Sustentou que a legitimidade nesses casos já foi reconhecida pelos Tribunais de Justiça de São Paulo e de Sergipe.

No caso julgado, o segurado foi aposentado por invalidez em novembro de 2005 e faleceu em julho de 2006.

O relator do recurso no STJ, ministro Paulo de Tarso Sanseverino, disse não ter encontrado precedente específico sobre legitimidade ativa da sucessão para pleitear o pagamento de indenização por invalidez de segurado morto, mas observou que o caráter patrimonial do direito postulado faz o espólio legítimo para a causa por se tratar de parte legítima para as ações relativas a direitos e interesses do falecido.

Citando doutrina sobre o tema, o ministro concluiu não haver dúvida de que não só os bens, mas também os direitos de natureza patrimonial titularizados pelo falecido integram a herança e, assim, serão representados pelo espólio em juízo.

Raciocínio análogo

Em seu voto, o ministro também ressaltou que o STJ já reconheceu a legitimidade ativa do espólio para pedir indenização decorrente de danos extrapatrimoniais não postulados em vida pelo ofendido. “O raciocínio deve ser, com mais razão, empregado na hipótese de que se cuida. Aqui, a indenização securitária visava compensar a impossibilidade de o segurado sustentar a si e seus familiares como fazia antes do sinistro”, analisou.

Para o ministro, o fato de a indenização, devida por força da ocorrência do sinistro previsto contratualmente, não poder vir a ser aproveitada pelo próprio segurado não faz com que ela não possa ser exigida por outros.

“Durante a vida do segurado, pagou-se prêmio para que, ocorridos determinados eventos, fosse ele indenizado com o pagamento de certa quantia. Ora, ocorrido dito evento, não há falar em perda do direito à indenização pela morte e não formulação do pedido pelo segurado”, concluiu o relator.

Em decisão unânime, a Turma reconheceu a legitimidade ativa da sucessão do segurado falecido e determinou o retorno dos autos ao TJRS para que prossiga no julgamento do recurso de apelação.

Processo: REsp 1335407

[Circunstâncias especiais autorizam abertura de inquérito com base em denúncia anônima.](#)

Em julgamento de habeas corpus, a Quinta Turma negou pedido de trancamento de inquérito policial instaurado com base em denúncia anônima. O relator do processo, ministro Jorge Mussi, ficou vencido pela divergência

inaugurada pelo ministro Marco Aurélio Bellizze.

Bellizze: declarar ilegalidade do inquérito seria excesso de formalismo.

O caso envolveu uma denúncia anônima recebida pelo Grupo Especial de Delitos Econômicos do Ministério Público de São Paulo. Após o recebimento das informações, foi instaurado inquérito pela Divisão de Investigação sobre Crimes contra a Fazenda da Polícia Civil do Estado de São Paulo para apurar suposta prática do delito de lavagem de dinheiro.

O acusado pediu o trancamento do inquérito. Alegou não haver justa causa para as investigações, já que não existiriam indícios do cometimento de crime. Além disso, afirmou que o inquérito foi instaurado apenas com base em denúncia anônima, sem nenhuma apuração preliminar para verificar a veracidade das informações.

O relator, ministro Jorge Mussi, não conheceu do habeas corpus por ser substitutivo de recurso, mas concedeu a ordem de ofício para determinar o trancamento do inquérito policial. Já o ministro Marco Aurélio Bellizze apresentou à Turma entendimento divergente.

Voto vencedor

Bellizze reconheceu que a jurisprudência do STJ considera que a denúncia anônima apenas pode acarretar a instauração de inquérito policial quando corroborada por elementos colhidos em investigações preliminares. No entanto, destacou que, “em determinadas hipóteses, a regra geral pode outorgar espaço à realidade específica do caso sem que isso represente necessariamente ilegalidade”.

“Considerando que o inquérito deflagrado a partir da delação apócrifa se limitou a ordenar a realização de diligências, que, friso, poderiam ser – e possivelmente seriam – livremente determinadas sem a formalização da investigação; que o inquérito não culminou em nenhuma medida cautelar em desfavor do paciente; e que nem sequer houve indiciamento, afigura-me excesso de formalismo proclamar, no caso, a ilegalidade da deflagração do inquérito policial”, explicou Bellizze.

O voto divergente, acompanhado pela maioria, foi pelo não conhecimento do habeas corpus.

Processo: HC 199086

Segunda Seção define em repetitivo teses sobre liquidação.

Ao julgar como repetitivo recurso especial interposto pela Brasil Telecom, a Segunda Seção definiu teses sobre liquidação de sentença, que servirão especialmente para a solução de diversas demandas que envolvem complementação de ações de empresas de telefonia.

O colegiado debateu acerca de duas questões jurídicas: atribuição do encargo de antecipar os honorários periciais ao autor da liquidação de sentença, no caso de perícia determinada de ofício; e possibilidade de atribuição do encargo ao réu, na hipótese em que o autor é beneficiário de gratuidade da Justiça.

Seguindo o voto do relator, ministro Paulo de Tarso Sanseverino, a Segunda Seção estabeleceu que:

- 1) Na liquidação por cálculos do credor, descabe transferir do exequente para o executado o ônus do pagamento de honorários devidos ao perito que elabora a memória de cálculos;
- 2) Se o credor for beneficiário da gratuidade da Justiça, pode-se determinar a elaboração dos cálculos pela contadoria judicial;
- 3) Na fase autônoma de liquidação de sentença (por arbitramento ou por artigos), incumbe ao devedor a antecipação dos honorários periciais.

As duas primeiras teses consolidam, para os efeitos do recurso repetitivo, entendimento já firmado pela Corte Especial do STJ (EREsp 541.024 e 450.809) a respeito da liquidação por cálculos do credor. A terceira tese foi fixada para as demais espécies de liquidação.

Justiça gratuita

Essa terceira tese foi aplicada para a solução do caso julgado, pois se tratava de liquidação por arbitramento. A autora da ação – que teve sucesso na demanda – conseguiu os documentos necessários para o cálculo do montante e, com base nisso, elaborou memória de cálculos e apresentou pedido de cumprimento de sentença no valor de R\$ 40.695,91.

O juízo de origem deixou de determinar o processamento do pedido pelo rito do artigo 475-J do Código de

Processo Civil (CPC) – no qual o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, deve efetuar o pagamento em 15 dias, sob pena de multa – e determinou a realização de perícia por considerar que havia controvérsia quanto ao valor do débito.

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina considerou que os honorários periciais deveriam ser arcados pela ré – a companhia telefônica –, por ser a autora beneficiária da Justiça gratuita. No STJ, a Brasil Telecom defendeu que caberia à autora da liquidação da sentença antecipar os honorários do perito.

Cálculos aritméticos

O ministro Sanseverino explicou que a liquidação por arbitramento (que foi determinada pelo magistrado de primeiro grau) somente é necessária quando a perícia for imprescindível para a apuração do valor devido.

Sanseverino: antecipação de honorários do perito não deve ser imposta ao autor da liquidação.

Com base em precedente, ele afirmou que, “tratando-se de meros cálculos aritméticos, a liquidação se processa extrajudicialmente, por cálculos do credor, instaurando-se logo em seguida o cumprimento de sentença” (REsp 1.387.249).

De acordo com o relator, como o credor já havia elaborado a memória de cálculos, o mais adequado seria prosseguir com o cumprimento de sentença pelo rito do artigo 475-J do CPC. “O uso da liquidação por arbitramento em lugar da liquidação por cálculos do credor abre mais uma via de acesso às instâncias recursais para discutir questões interlocutórias, prolongando a resolução definitiva do litígio”, disse.

No entanto, essa questão não foi levantada no recurso ao STJ, que se limitou a discutir a questão dos honorários do perito.

Encargo de quem perde

O ministro assinalou que o ônus relativo ao pagamento dos honorários periciais deve ser distribuído entre as partes de acordo com os artigos 19 (parágrafos 1º e 2º), 20 e 33 do CPC.

“Verifica-se nos dispositivos legais que as despesas para a prática dos atos processuais são antecipadas pela parte neles interessada (artigos 19 e 33), mas o débito relativo a tais despesas sempre é imputado, no final do processo, à parte vencida, perdedora da demanda (artigo 20)”, explicou.

Isso porque, segundo o ministro, o processo não pode causar prejuízo a quem tem razão. Assim, acrescentou, “não parece adequada a ideia de que o autor da liquidação de sentença deva antecipar os honorários periciais”.

Sanseverino sustentou que as regras dos artigos 19 e 33, segundo as quais o autor deve antecipar os honorários periciais, têm aplicabilidade somente até o trânsito em julgado da sentença. “Após, incide diretamente a regra do artigo 20 do CPC, que imputa os encargos ao derrotado, preservando-se a parte que venceu a demanda”, ressaltou.

A Seção, em decisão unânime, negou provimento ao recurso especial da Brasil Telecom, atribuindo-lhe o encargo de antecipar os honorários periciais.

Processo: REsp 1274466

[Terceira Turma aplica exceção à regra da desconsideração da personalidade jurídica.](#)

A autonomia patrimonial da pessoa jurídica não pode ser utilizada como pano de fundo para o cometimento de fraudes. “Nessas hipóteses, deve a regra da separação patrimonial ceder episodicamente para coibir a fraude e a lesão ao interesse de credores.” Esse entendimento foi adotado pela Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) para preservar a desconsideração da personalidade jurídica de uma empresa devedora.

Em 2002, foi ajuizada ação de cobrança no valor de R\$ 18.075 contra Duomo Confecções, correspondente à compra de uma máquina. O juízo de primeiro grau determinou a desconsideração da personalidade jurídica da empresa para atingir o patrimônio pessoal dos seus sócios.

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) negou seguimento ao recurso interposto contra a decisão do magistrado. Considerou que a alteração de endereço sem a respectiva comunicação e, com isso, a não localização de bens penhoráveis revelaram que a sociedade foi utilizada para “atingir credores”. No STJ, a Duomo defendeu que a alteração de endereço não justifica a desconsideração da personalidade jurídica.

Teoria Maior

“A desconsideração da personalidade jurídica pode ser entendida como a superação temporária da autonomia patrimonial da pessoa jurídica com o intuito de, mediante a constrição do patrimônio de seus sócios ou administradores, possibilitar o adimplemento de dívidas assumidas pela sociedade”, explicou a ministra Nancy Andrighi, relatora do recurso especial.

Nancy Andrighi: mera insolvência não seria motivo para a desconsideração.

Após longo debate doutrinário e jurisprudencial, o STJ, a partir da interpretação do artigo 50 do Código Civil, adotou a Teoria Maior da Desconsideração.

Segundo a relatora, essa teoria exige a demonstração do desvio de finalidade, caracterizado pelo ato intencional dos sócios de fraudar terceiros, ou a demonstração de confusão patrimonial, evidenciada pela inexistência de separação entre o patrimônio da pessoa jurídica e o de seus sócios.

“Assim, a mera demonstração de estar a pessoa jurídica insolvente para o cumprimento de suas obrigações, ou mesmo a alteração de endereço, não constitui motivo suficiente para a desconsideração da personalidade jurídica”, disse Andrighi.

Abuso

Entretanto, no caso específico, o TJRJ concluiu que houve abuso da personalidade jurídica por parte da Duomo Confeções, o que, no entendimento da ministra, autoriza a perda da autonomia patrimonial da empresa.

Andrighi verificou que na ação de cobrança e mesmo na impugnação à desconsideração da personalidade, mediante agravo de instrumento, a empresa forneceu endereço que não correspondia à sua sede havia anos.

Segundo ela, a mudança de endereço deveria ter sido comunicada à Junta Comercial e ao juízo, nos termos do artigo 238, parágrafo único, do Código de Processo Civil. “Não se verifica qualquer indício de boa-fé ou regularidade da empresa, até mesmo porque o credor se vê na impossibilidade de satisfazer o seu crédito”, disse Andrighi.

Para ela, o sócio utilizou-se da autonomia patrimonial de que goza a pessoa jurídica para maquirar uma forma de não cumprir com obrigações assumidas, ciente, provavelmente, de que as dívidas contraídas por sua empresa, em princípio, não poderiam ser cobradas diretamente dos sócios.

“O sócio da empresa agiu com abuso da personalidade jurídica, imbuído do espírito de má-fé negocial, desvirtuando a finalidade pela qual o instituto da pessoa jurídica foi criado, enquadrando-se em um dos pressupostos previstos no artigo 50 do Código Civil, ensejador da desconsideração da personalidade jurídica”, concluiu a ministra.

Processo: REsp 1311857

[Advogado deve devolver honorários recebidos de município que o contratou sem licitação.](#)

A Segunda Turma negou provimento a agravo regimental de advogado contratado sem licitação para representar o município de Santa Terezinha de Itaipu (PR). Em valores atualizados, ele recebeu R\$ 252 mil para liberar ativos retidos pela União referentes a royalties devidos ao município pela construção da Usina Hidrelétrica de Itaipu.

Para Herman Benjamin, conclusão da segunda instância não destoou do STJ.

O advogado pretendia que o STJ julgasse recurso especial contra decisão de segunda instância que o condenou por improbidade administrativa. No entanto, o relator, ministro Herman Benjamin, negou seguimento ao recurso, decisão que foi confirmada pela Segunda Turma.

A condenação se baseou em várias falhas no processo de contratação do profissional, entre elas, ausência de prova da singularidade do serviço, da notória especialização do réu e da inviabilidade de competição, além da falta de publicidade das razões que determinaram a inexigibilidade da licitação.

De acordo com o ministro Herman Benjamin, para rever as conclusões da segunda instância sobre a ilegalidade da contratação, o STJ teria de reexaminar fatos e provas do processo, o que não é admitido em recurso especial, conforme estabelece a Súmula 7.

O relator também deixou claro que o entendimento da segunda instância não destoou da orientação fixada pelo STJ quanto à caracterização de improbidade administrativa pela contratação direta que não demonstra a singularidade do objeto do contrato nem a notória especialização do contratado.

Particularidades

O caso, segundo apontou o relator, possui características especiais. O acórdão recorrido registra, por exemplo, inconveniência no valor pago a título de honorários em uma única causa – uma simples ação ordinária de cobrança –, que alcançam o montante de R\$ 252.805,65. A condenação estabeleceu que o dinheiro deve ser devolvido aos cofres públicos pelo advogado e pelos contratantes, solidariamente, e ainda fixou multa civil de 20% sobre esse valor.

O tribunal de segunda instância também destacou no acórdão outra particularidade, lembrada pelo relator em seu voto: “Em que pese o relevante argumento de que deve haver contraprestação para o serviço contratado e efetivamente prestado, também há que sopesar que, estranhamente, houve um acordo nos autos patrocinados pelo causídico.”

Mesmo obtendo uma vitória em primeiro grau, foi requerida pelo município de Santa Terezinha de Itaipu a desistência do feito, inclusive em relação aos honorários de sucumbência, pela alegada perda de objeto em razão do acordo celebrado.

O acórdão aponta falta de lisura e de legalidade na contratação direta do advogado, bem como no acordo celebrado por ele em juízo, pois era mandatário de pessoa jurídica de direito público, regida pelo princípio da indisponibilidade do interesse público. Essa condição reduzia sensivelmente sua capacidade de transacionar direitos controvertidos em juízo sem a correspondente autorização legislativa.

Processo: AREsp 350519

[Participante de previdência complementar precisa se desligar do emprego para receber benefício.](#)

Para ter direito à aposentadoria complementar, o beneficiário precisa se desligar do emprego que patrocina o plano de previdência, ainda que este tenha sido instituído antes da Lei Complementar (LC) 108/01, que criou a regra da cessação do vínculo de emprego.

A decisão é da Quarta Turma, ao dar provimento a recurso especial da Fundação Petrobras de Seguridade Social (Petros). Seguindo o voto do relator, ministro Luis Felipe Salomão, a Turma decidiu que o direito adquirido não pode ser reconhecido no caso, pois o participante não preencheu todos os requisitos para recebimento do benefício.

Salomão: exigência de desligamento segue objetivo de manter equilíbrio econômico.

O funcionário da Petrobras obteve sua aposentadoria pelo INSS, mas continuou trabalhando. A Petros se recusou a conceder a suplementação de aposentadoria ao trabalhador sob o argumento de ser indispensável o seu desligamento da empresa.

Em primeiro e segundo grau, o beneficiário ganhou a causa. O Tribunal de Justiça de Sergipe determinou que fosse observada a regra vigente no momento em que o funcionário aderiu ao plano de previdência complementar. Naquela época, a única exigência para pagamento da aposentadoria complementar era a concessão da aposentadoria por tempo de serviço pelo INSS.

Equilíbrio financeiro

Ao julgar o recurso da Petros contra essa decisão, o ministro Luis Felipe Salomão afirmou que tanto a revogada Lei 6.435/77 quanto a LC 108/01 e a LC 109/01, com o objetivo de resguardar o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de previdência complementar, sempre previram a possibilidade de regulamento dos planos, inclusive dos valores das contribuições e dos benefícios.

Para o relator, a exigência do desligamento do emprego para recebimento do benefício segue esse objetivo de manutenção do equilíbrio econômico dos planos.

“Embora a relação contratual de previdência privada não se confunda com a relação de emprego mantida pelo participante com a patrocinadora, a vedação ao recebimento de benefício complementar sem que tenha havido o rompimento do vínculo trabalhista, em vista das mudanças operadas no ordenamento jurídico, não é desarrazoada, pois refletirá no período médio de recebimento de benefícios por parte da coletividade de beneficiários do plano”, afirmou Salomão.

Processo: REsp 1415501

Comunicamos as [Atualizações da Tabela de Temporalidade](#) no Banco do Conhecimento em Gestão Arquivística.

Encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Fonte: DGCOT-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

[0489570-41.2011.8.19.0001](#) – rel. Des. [Marcelo Lima Buhatem](#), j. 27.05.2014 e p. 29.05.2014

Apelação cível – obrigação de fazer cumulada com danos morais e materiais – alegação de indevida atuação do réu que multou e rebocou seu carro corretamente estacionado - Presunção de legitimidade do ato administrativo devidamente infirmada - autora, ora apelante, que se desincumbiu do ônus de afastar a aludida presunção – prova documental (canhoto de estacionamento) a atestar a legítima expectativa do cidadão de que elegeu local regular para estacionar seu veículo – Consentimento administrativo contraditoriamente contraposto pela subsequente apreensão do bem - sentença de improcedência que se reforma – anulação da multa – devolução dos valores pagos - danos morais que decorrem do périplo percorrido pela demandante para reaver seu automóvel – 1. Trata-se de apelação contra sentença de improcedência em demanda de obrigação de fazer cumulada com danos morais e materiais, ajuizada pela autora, sob a alegação de ter sido indevida a atuação do réu, que multou e rebocou seu carro corretamente estacionado. 2. A autora, ora apelante, aduziu que seu veículo foi removido por estar estacionado em local proibido em 30/07/11, o que não procede, pois que tal estava em local autorizado pela Prefeitura para estacionamento aos sábados, com o correspondente carnê do Rio Rotativo devidamente pago, o qual foi entregue à autora por guardadores que utilizavam coletes oficiais. 3. Sentença julgando improcedente o pedido, ao fundamento de que o autor não se desincumbiu do ônus de afastar a presunção de legalidade e legitimidade que milita em favor do ato administrativo ora questionado. 4. A autora apelou, reproduzindo o que foi dito na inicial. 5. Atos administrativos que, quando editados, trazem em si a presunção de legitimidade. É certo que não se trata de presunção absoluta e intocável. A hipótese é de presunção *iuris tantum* (ou relativa), podendo ceder à prova em contrário, no sentido de que o ato não se conformou às regras que lhe traçavam as linhas, como se supunha, cabendo a quem alega não ser o ato legítimo a comprovação. 6. *In casu*, a autora apelante se desincumbiu de tal ônus. 7. Prova documental (talão de estacionamento) fornecido por guardador regularizado, suficiente a gerar a legítima expectativa do cidadão de que seu veículo encontrava-se estacionado em local permitido. 8. As provas carreadas aos autos demonstraram a presença dos pressupostos da responsabilidade civil e a conduta irregular da Administração Pública Municipal. 9. Anulação da multa, com a respectiva devolução dos valores pagos pela autora, na forma simples. 10. Dano moral configurado, que decorre do verdadeiro périplo percorrido pela autora para reaver seu automóvel. Arbitramento em R\$ 10.000,00, tidos como em conformidade com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, e, igualmente, em consonância com a jurisprudência deste Tribunal. 11. Juros moratórios. Juros de mora que devem incidir a contar do evento danoso, conforme verbetes 129 TJRJ e 54 do colendo STJ e correção monetária a partir deste julgado. Dou provimento ao recurso.

Fonte: *DJUR*

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES*

Seleção divulgada às terças-feiras.

Fonte: *TJERJ*

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMENTÁRIOS*

Comunicamos que foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico, o [Ementário de Jurisprudência Cível nº 16](#), onde foram selecionados, dentre outros, julgados concernente a demissão de servidor público por irregularidade da nomeação, já ultrapassado o prazo decadencial, com reconhecimento da culpa da administração, declaração jurisdicional de descabimento do ato administrativo, inclusive em homenagem ao princípio da Segurança Jurídica e, fertilização in vitro com custeio do tratamento pelo ente público, possibilidade face ao direito a vida e a saúde e ao princípio da dignidade da pessoa humana

Fonte: DIJUR-SEPEJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

(*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação Institucional
DIPUC - Divisão de Publicidade e Divulgação Institucional
SEDIF - Serviço de Difusão

Colaboração: Divisão de Acervos Jurisprudenciais - DIJUR
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)
Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.jus.br